

Processo: 6051.2024/0003229-9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Informamos que para a subprefeitura a presente contratação é impreterível para garantir a continuidade dos serviços de conservação de áreas verdes, com as premissas de qualidade da Municipalidade e garantindo atendimento às demandas atuais da Subprefeitura.
- 2.2 Diante disso, é sabido por todos que os serviços de conservação e manutenção da Cidade de São Paulo devem ser realizados diária, contínua e permanentemente, inclusive no que diz respeito às áreas verdes, urbanizadas, ajardinadas, tais como praças, canteiros centrais e outras áreas ajardinadas, em vias públicas e grandes avenidas.
- 2.3 A conservação e manutenção, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Municipalidade, faz-se necessária, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para propiciar um ambiente agradável, livre de pragas/animais e seguro aos munícipes, oferecendo também oportunidades de lazer, convívio social e valorização paisagística, criando atrativos turísticos e proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos.
- 2.4 Fica evidente, não só a pertinência, relevância e essencialidade das equipes para prestação de serviços de conservação de áreas verdes, mas também se justificarão os quantitativos pretendidos de equipes por mês para a conservação de áreas verdes, assim como seus respectivos veículos, equipamentos, insumos e materiais correlatos.
- 2.5 Diante do exposto, sugere-se a modalidade pregão eletrônico por ser o procedimento administrativo mais adequado para contratação de equipes, dado que esse método favorece a agilidade e simplificação do processo, incrementa a competição e estabelece melhor controle gerencial das despesas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Limpeza geral:

- 3.1.1. Consiste na retirada de detritos em geral, galhos, folhas de palmeiras, folhagens através de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e escavação, inclusive o

recolhimento e remoção dos detritos e resíduos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela fiscalização.

3.2. Despraguejamento manual de canteiros:

- 3.2.1. Consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras localizadas em canteiros, utilizando-se de ferramentas manuais como sacho, firmino, enxada, enxada, entre outros.
- 3.2.2. Nos gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço. Neste caso, o despraguejamento dos gramados não será computado para fim de produtividade.
- 3.2.3. O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado. Deverão ser recolhidos e transportados até o local definido pela fiscalização.

3.3. Capina:

- 3.3.1. Eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxada, entre outros.

3.4. Roçada:

- 3.4.1. Consiste no corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas.

3.5. Corte de grama:

- 3.5.1. Consiste no corte de grama com roçadeira.
- 3.5.2. Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeira.
- 3.5.3. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela CONTRATADA será permitida altura de corte inferior a 5 centímetros, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

3.6. Refilamento:

- 3.6.1. Consiste no corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama.

3.6.2. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras com fio de nylon ou ferramentas manuais de tal forma que reste uma distância de, no máximo, 5 (cinco) centímetros entre a vegetação e os elementos construtivos.

3.7. Preparo de mudas:

3.7.1. Consiste na coleta de material visando à propagação vegetativa, através de poda ou arranquio de touceiras e preparo de mudas por estaquia ou por divisão de touceiras.

3.7.2. O preparo de mudas deve ser realizado com o método adequado para a espécie vegetal e inclui a limpeza do material vegetal com ferramentas apropriadas.

3.8. Preparo de solo e confecção de canteiros:

3.8.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros, quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.

3.9. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados:

3.9.1. O plantio e replantio de mudas ornamentais deve ser realizado em áreas previamente preparadas para tal fim.

3.9.2. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido pela fiscalização.

3.9.3. A muda cujo torrão esteja acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.

3.9.4. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente.

3.9.5. As espécies a serem plantadas deverão ser determinadas pela fiscalização e fornecidas pela CONTRATANTE.

3.9.6. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos viveiros municipais serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante ordem de serviço específica para esse fim.

3.10. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas:

3.10.1. O serviço de plantio e replantio de mudas ornamentais em covas consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito.

- 3.10.2. Entende-se como abertura da cova: a escavação dos locais de plantio de mudas em área livres de qualquer pavimentação/revestimento. Os serviços aqui considerados compreendem a remoção, o adequado acondicionamento, o transporte e a destinação final dos detritos gerados no local da abertura das covas, bem como os detritos que impeçam a escavação da cova no local indicado.
- 3.10.3. As dimensões das covas deverão ser compatíveis com o volume do torrão e serão definidas pela fiscalização em ordem de serviço específica, dentre as dimensões abaixo:
- a) 0,40m X 0,40m X 0,40m para mudas ornamentais com volume de torrão abaixo de 20 litros;
 - b) 0,60m X 0,60m X 0,60m para mudas ornamentais com volume de torrão entre 20 litros e 40 litros;
 - c) 0,80m X 0,80m X 0,80m para mudas ornamentais com volume de torrão acima de 40 litros.
- 3.10.4. Para o plantio em covas, o(s) insumo(s) fornecido(s) pela CONTRATANTE deve(m) ser adicionado(s) ao solo de preenchimento e este deve estar livre de entulho e de lixo.
- 3.10.5. A muda deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada. A muda deve ser colocada na cova já preparada, de forma centralizada, compactando adequadamente o solo e mantendo o colo da muda em nível com a superfície do terreno.
- 3.10.6. O excesso de solo proveniente do feitiço da cova, ou outro, quando este não houver, deverá ser acomodado em forma de coroa, ao redor da muda, para captação de água, evitando, também, a competição de ervas daninhas em relação às mudas (coroamento).
- 3.10.7. Imediatamente após o plantio as mudas deverão ser irrigadas copiosamente.
- 3.10.8. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.
- 3.10.9. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos viveiros municipais serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante ordem de serviço específica para esse fim.
- 3.11. Tutoramento:
- 3.11.1. A necessidade de tutoramento será definida pela fiscalização e o(s) tutor(es) ser(ão) fornecido(s) pela CONTRATANTE.

3.11.2. Quando necessário, as mudas devem ser amparadas por tutor fixando-o ao fuste das mesmas por amarrilhos de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, assim, certa mobilidade. O tutor não deve prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo, para tanto, ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão.

3.11.3. Quando necessário, as palmeiras com altura superior a 4 (quatro) metros devem ser amparadas por três tutores e seu estipe deverá receber proteção contra injúrias mecânicas no ponto de contato com os tutores.

3.12. Plantio e replantio de grama:

3.12.1 Consiste no plantio e replantio de grama, inclusive com o preparo do solo.

3.12.2. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 15 (quinze) centímetros, quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o terreno. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos) areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.

3.12.3. A grama deve ser assentada no solo previamente preparado, conforme item anterior.

3.12.4. Para melhor adesão ao solo, e para retirar pequenas irregularidades, deve-se compactar levemente a grama depois de assentada, utilizando-se um soquete de tábua ou outra ferramenta similar.

3.12.5. Após a compactação da grama, deve-se espalhar uma camada de 2 (dois) a 3 (três) centímetros de terra peneirada ou areia sobre o gramado.

3.12.6. Quando não houver terra peneirada disponível, espalha-se a terra sobre a grama e, após, varre-se os torrões com ancinho ou vassoura leque, retirando-se os torrões da área gramada.

3.12.7. Imediatamente após o plantio o gramado deverá ser irrigado copiosamente.

3.12.8. A grama e os insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.13. Adubação de cobertura:

3.13.1. Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.

3.14. Cobertura morta:

3.14.1. Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15. Podas de arbustos:

3.15.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes, curvos, tesouras e outros.

3.16. Irrigação:

3.16.1. A irrigação das mudas plantadas em covas ou em canteiros ajardinados deverá ser realizada sempre que a fiscalização determinar em ordem de serviço com caminhão tanque irrigador, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba, mangueira e bico específico para irrigação.

3.16.2. A irrigação deverá ser realizada com água adequada para a vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma clorose ou outras alterações na planta.

3.16.3. A irrigação deverá ser realizada com vazão adequada, assim entendida como aquela que não provoca injúria na vegetação a ser irrigada e não provoca remoção excessiva do solo dos canteiros.

3.16.4. O caminhão deverá sempre se apresentar no local dos serviços acompanhado de 2 (dois) ajudantes – não componentes da equipe – para realizar a irrigação.

3.17. Documentação fotográfica:

3.17.1. Todos os serviços anteriormente descritos, com exceção da irrigação e adubação de cobertura deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.

3.17.2. As fotos de antes, durante e após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. A fiscalização poderá determinar uma quantidade mínima de fotos, proporcional ao tamanho da área onde o serviço será executado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A licitante vencedora executará serviços de conservação de áreas verdes continuados por meio de equipe específica, no total de 04 (quatro) equipes, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos obedecendo nas mesmas condições, observando o prazo limite constante no Artigo 108 de Lei 14.133/2021.

4.2 A contratação inclui fornecimento, pela empresa contratada, de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, necessários à execução de serviços de conservação de áreas verdes. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução. Deverá possuir, em seu quadro de funcionários,

profissionais com a qualificação exigida. Deverá ainda contar com veículos e equipamentos, tanto para transporte de funcionários quanto de equipamentos e materiais, além de materiais de sinalização e proteção individual.

4.3 O objeto da contratação deverá ter computado, nos seus preços unitários e no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do licitante vencedor do certame. Não será admitida reivindicação de alteração de preços, tais como perdas não consideradas de materiais especificados no prazo, entre outros.

5.1 DA MÃO DE OBRA

5.1.1. 05 (cinco) jardineiros por equipe:

5.1.1.1. Aos jardineiros caberá executar todos os serviços estabelecidos no item 3, com exceção dos serviços relacionados a operação da roçadeira.

5.1.2. 05 (cinco) operadores de roçadeira por equipe:

5.1.2.1. Aos operadores de roçadeira caberá executar todos os serviços estabelecidos no item 3, inclusive os serviços relacionados a operação da roçadeira.

5.1.3. 01 (um) técnico agrícola por equipe:

5.1.3.1. Ao técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”, e demais relatórios solicitados pela fiscalização.

5.1.3.2. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s), atender a determinação da fiscalização em relação a quantidade de fotos proporcional ao tamanho da área; elaborar o “Controle Mensal de Produtividade” e o “Relatório de Prestação de Serviço do Tanque Irrigador”.

5.1.3.3. Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

5.1.3.4. O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, através do Livro de Ordem, caberá a este profissional. As ocorrências extraordinárias deverão ser comunicadas via mensagem eletrônica por meio que possibilite registro permanente.

5.2 DAS FERRAMENTAS

5.2.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

5.2.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente do modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que necessário:

- ✓ 03 Ancinhos;
- ✓ 05 Canivetes;
- ✓ 03 Carrinhos de mão;
- ✓ 03 Cavadeiras;
- ✓ 03 Chibancas;
- ✓ 05 Colheres de jardineiro;
- ✓ 03 Enxadas com cabo;
- ✓ 02 Enxadões com cabo;
- ✓ 01 Escada de abrir com 5 degraus;
- ✓ 02 Foices;
- ✓ 02 Gadanhos;
- ✓ 01 Machado;
- ✓ 01 Marreta de 05kg;
- ✓ 02 Pás de bico;
- ✓ 02 Pás retas com cabo;
- ✓ 02 Picaretas com cabo;
- ✓ 05 Rastelos;
- ✓ 03 Regadores de 12 (doze) litros;
- ✓ 02 Rolos de linha para marcar canteiros;
- ✓ 02 Serrotes de poda curvo;
- ✓ 01 Tambor de 200 (duzentos) litros;
- ✓ 01 Tesourão;
- ✓ 02 Tesouras de poda;
- ✓ 02 Vangas;
- ✓ 05 Vassouras leque;
- ✓ 05 Vassourões;
- ✓ 05 Roçadeiras.

5.2.4. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo de ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição da equipe diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objetos deste termo de referência.

5.3. DO MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E OUTROS

5.3.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

5.3.2. Os materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

- ✓ 01 Apito;
- ✓ 20 Cones de sinalização com refletivo;
- ✓ 04 Cavaletes, modelo CET;
- ✓ 08 Bandeiras;
- ✓ 200 metros de faixa zebra para sinalização de área;
- ✓ 01 Lona para cobrir a carga do caminhão carroceria;
- ✓ 02 Telas de proteção (30m X 2m);
- ✓ 02 Super cones com refletivo.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter, ainda, 1 (uma) máquina fotográfica digital ou equipamento similar/compatível, em perfeitas condições de uso, disponível para cada equipe.

5.4. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ALIMENTAÇÃO E HIGIENE

5.4.1 Uniformes

- ✓ Camisas de manga curta e de manga longa;
- ✓ Calças;
- ✓ Jaqueta;

5.4.2. Equipamentos de Proteção Individual EPI

5.4.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.

5.4.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de equipamentos de proteção individual (EPIs) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os jardineiros, operadores de roçadeiras e técnico agrícola:

- ✓ Protetores faciais (viseira);
- ✓ Óculos de proteção;
- ✓ Protetores auriculares;

- ✓ Pares de perneiras;
- ✓ Aventais;
- ✓ Capacetes;
- ✓ Pares de luvas para roçadeira;
- ✓ Pares de luvas de raspa;
- ✓ Pares de botinas de couro;
- ✓ Touca tipo legionário;

5.4.2.3. Para os ajudantes do caminhão irrigador segue abaixo a listagem do rol de EPIs que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis:

- ✓ Óculos de proteção;
- ✓ Protetores auriculares;
- ✓ Aventais;
- ✓ Capacetes;
- ✓ Pares de luvas de raspa;
- ✓ Pares de botinas de couro;

5.4.2.4. Caberá à CONTRATADA fornecer, além dos EPIs listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

5.4.3. Alimentação e higiene

5.4.3.1. A listagem abaixo contém o rol mínimo de itens que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para todos os funcionários, de acordo com as normas regulamentadoras vigente:

- Squeeze 2 (dois) litros;
- Bolsa térmica;
- Marmita térmica;
- Garrafa térmica 5 (cinco) litros;
- Galão 25 (vinte e cinco) litros de água;
- Copo flexível dobrável;
- Papel toalha (caixa com 200 folhas);
- Sabonete líquido (galão 5 litros);
- Saboneteira;
- Banheiro químico (com manutenção e limpeza), com respectivo reboque;
- Papel higiênico;
- Tenda com cobertura impermeável;
- Mesa e cadeiras.

5.4.3.2. Ver item 13.2.2., referente às especificações das identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

5.5. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

5.5.1. 05 (cinco) roçadeiras a gasolina:

5.5.1.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe equipamento motorizado de roçagem a gasolina.

5.5.1.2. As roçadeiras colocadas à disposição da equipe deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características do objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

5.5.1.3. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.5.2. 01 (um) caminhão com carroceria de madeira:

5.5.2.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, um caminhão com carroceria de madeira, com 01 (um) motorista, com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para (nove) toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido, com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.

5.5.2.2. O caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.

5.5.2.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados preferencialmente em reboques, ou em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe.

5.5.3. 01 (uma) van com teto alto:

5.5.3.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, uma van com teto alto, com 01 (um) motorista, devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.

5.5.3.2. O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

5.5.4. 01 (um) caminhão tanque irrigador:

5.5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, onde e quando a fiscalização determinar, um caminhão tanque irrigador, com 01 (um) motorista, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba e mangueira para irrigação, com bico irrigador tipo chuveiro e com indicador de nível de água, acompanhado de 02 (dois) ajudantes gerais, devidamente abastecido de combustível e água, sem limite de quilometragem, com estimativa mensal de uso 32 horas mensais.

5.5.4.2. O caminhão tanque irrigador será remunerado por hora de operação/utilização e por carregamento de água.

5.5.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal ou cupom fiscal do fornecedor de água referente a cada carregamento, o(s) qual(is) fará(ão) parte da documentação obrigatória da medição para fins de pagamento.

5.5.4.4. O caminhão tanque irrigador deverá ser abastecido com água adequada para irrigação de vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma clorose ou outras alterações nas plantas.

5.5.4.5. As solicitações relativas à disponibilização desse equipamento serão feitas pela fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nesta deverão estar discriminados o local, o horário para sua apresentação, a estimativa de uso que não deverá ser inferior a 04 (quatro) horas e 01 (um) carregamento de água (6.000 litros), bem como o escopo dos serviços que serão executados.

5.5.4.6. Estima-se 08 (oito) horas de caminhão tanque irrigador por equipe por mês, com no máximo 02 (dois) carregamentos de água (6.000 litros) por caminhão.

5.5.4.7. A disponibilização desse equipamento será feita dentro do horário normal de trabalho das equipes.

5.5.4.8. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de Prestação de Serviço do Caminhão Tanque Irrigador” que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.

5.5.4.9. No pagamento deste equipamento deverá ser considerado o tempo real que este permaneceu em operação ou esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, respeitada a utilização mínima prevista no item 5.5.4.5., em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com os respectivos motorista e ajudantes à disposição, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.

5.5.4.10. Será computado como hora trabalhada o período necessário para o reabastecimento do tanque de água quando este for necessário para a conclusão, no mesmo dia, dos serviços programados.

5.5.4.11. Os serviços do caminhão tanque irrigador poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidade inferior daquela prevista no item 8.4.1. do presente Termo de Referência, uma vez tratar-se de mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência do Contrato.

5.5.4.12. Em situações de excesso de demanda, havendo concordância entre as partes, poderão ser utilizados serviços de caminhão tanque irrigador em quantidade superior daquela prevista no item 8.4.1. do presente Termo de Referência.

5.5.4.13. A CONTRATANTE deverá, na ocasião da contratação, estabelecer a quantidade estimada de horas de uso do caminhão tanque irrigador para o período contratado, o valor financeiro correspondente às horas de uso e o valor correspondente aos carregamentos de água, deverão ser somados ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de recursos financeiros.

5.5.4.14. O valor correspondente aos carregamentos de água deverá ser calculado considerando-se a quantidade máxima de 01 (um) carregamento de 6.000 (seis mil) litros a cada 4 (quatro) horas de uso do caminhão tanque irrigador.

5.5.4.15. Para a aferição dos volumes de água utilizados, o tanque irrigador deverá ter régua com medidas e numeração visíveis. A régua deverá ser dotada de uma boia de cor contrastante, por exemplo, uma esfera vermelha, para facilitar e otimizar as leituras dos níveis de água antes e depois da execução dos serviços, proporcionando, inclusive, melhor visualização nas fotografias que serão comprobatórias de tal consumo.

5.6. PRODUTIVIDADE

5.6.1. Os serviços contratados deverão alcançar as metas de produtividade descritas na tabela abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Despraguejamento manual de canteiros	m ²	22.430
Capina	m ²	96.000
Roçada	m ²	96.000
Corte de grama	m ²	96.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m ²	37.380
Corte de grama	m ²	96.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m ²	37.380
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiro pré-preparado	un	93.440
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão abaixo de 20l) em covas	un	2.500
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão de 20l a 40l) em covas	un	1.950
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão acima de 40l) em covas	un	1.220
Plantio e replantio de grama	m ²	2.990
Adubação de cobertura	m ²	112.130
Cobertura morta	m ²	29.900

5.6.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100% (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

- O alcance das quantidades supra isoladamente, consideradas por tipo de serviço executado; ou
- A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve-se calcular o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).

5.6.2.1. Exemplificando:

- Corte de grama: 70.000m²:
 $96.000\text{m}^2 = 100\% \rightarrow 70.000\text{m}^2 = 72,92\%$
- Roçada: 15.000m²
 $96.000\text{m}^2 = 100\% \rightarrow 15.000\text{m}^2 = 15,63\%$
- Preparo de solo e confecção de canteiros: 5.000m²
 $37.380\text{m}^2 = 100\% \rightarrow 5.000\text{m}^2 = 13,38\%$
- Produtividade alcançada no mês:
 $72,92\% + 15,63\% + 13,38\% = 101,93\%$

5.6.2.2. Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.

5.6.2.3. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição:

5.6.2.3.1. Chuvas intensas, trânsito intenso no deslocamento para os locais dos serviços, dentre outros;

5.6.2.3.2. Área com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, área com declividade acima de 100% (45º), dentre outros. Nestes casos a redução admitida deverá ser calculada proporcionalmente;

5.6.2.3.3. No dia em que a equipe e o caminhão com carroceria de madeira forem destacados para retirar mudas nos viveiros municipais, a redução de produtividade diária será de 100% dos serviços executados no dia, a depender do julgamento da fiscalização.

5.6.2.3.4. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será descontado do valor da equipe mês.

5.6.2.3.5. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela CONTRATADA.

5.7. DOS RESÍDUOS

5.7.1. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

5.7.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e após ciência da fiscalização da CONTRATANTE, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

5.7.3. O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado, devendo ser depositado em aterro licenciado para tal fim.

5.7.4. O entulho por ventura existente na área deverá ser removido em um volume limitado a 1 (um)m³/dia.

5.7.5. A remoção e a descarga dos resíduos deverão serem efetuadas pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.

5.8. DOS APARELHOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

5.8.1. Deverão ser disponibilizados, e mantidos permanentemente à disposição, pela CONTRATADA, aparelhos de rádio comunicação, devidamente homologados pela Anatel ou aparelhos celulares, à razão de 01 (um) aparelho para cada encarregado, por equipe, e de 01 (um) aparelho para cada motorista.

5.9. DO HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

5.9.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

5.9.2. Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.

5.9.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização da CONTRATANTE, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

5.9.4. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização da CONTRATANTE, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

5.9.4.1. A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente

poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização da CONTRATANTE, no Livro de Ordem.

5.10. DAS AUSÊNCIAS, COMPENSAÇÕES, ATRASOS E NÃO COMPARECIMENTOS

5.10.1. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 8 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

5.10.1.1. Manutenção pela Contratada da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços.

5.10.1.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe.

5.10.1.3. Para a ausência de motoristas não se aplica a tolerância desta cláusula. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, por profissional igualmente habilitado, devendo a referida ausência/substituição ser devidamente registrada no Livro de Ordem.

5.10.2. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,50% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

$$VD_{NCDP} = 2,50\% \times V_{DIA} \times A$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NCDP}$$

Onde:

VD_{NCDP} = valor de desconto por não compensação nos dias pactuados em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

A = quantidade de ausência(s) diária(s) de funcionários por equipe, no limite máximo de 02 (duas) ausências por equipe por dia, não podendo ultrapassar 08 (oito) ausências por equipe por mês

$V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto $VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{DIA} = \frac{V_{EQUIPE}}{30}$$

5.10.3. Não atendida qualquer uma das condições estabelecidas acima a(s) ausência(s) defuncionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto proporcional ao valorda equipe/dia, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

$$VD_{ED} = V_{DIA} \times B$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{ED}$$

Onde:

VD_{ED} = valor de desconto de equipe dispensada por dia por não atendimento das condiçõesacima estabelecidas

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

B = quantidade de dias de não atendimento das condições estabelecidas $V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{DIA} = \frac{V_{EQUIPE}}{30}$$

5.10.4. A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições supra, sem prejuízo do desconto por ausência/dia, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidade.

5.10.5. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que mantida a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na “Ficha Diária de Presença” e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 12,50% (doze inteiros e meio por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

$$VD_{ASA} = 12,50\% \times V_{CDIA} \times (Y1 + Y2)$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{ASA}$$

Onde:

VC_{DIA} = valor diário do componente da equipe com atraso ou saída antecipada, conforme consta nas planilhas de composição de custos das equipes de conservação e/ou manejo arbóreo

VD_{ASA} = valor de desconto por atrasos ou saídas antecipadas Y_1 = hora(s) não trabalhada(s)

Y_2 = fração de hora não trabalhada = minuto(s) não trabalhado(s) $V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto $VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$VC_{DIA} = \frac{\text{valor mensal do componente da equipe}}{30}$$
$$Y_2 = \frac{\text{minuto(s) não trabalhado(s)}}{60}$$

Observação: estes cálculos deverão ser realizados para cada componente com atraso e/ou saída antecipada e para todas as ocorrências. Assim, os respectivos valores de descontos resultantes deverão ser, conseqüentemente, subtraídos do valor da medição.

5.10.6. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente anotados na “Ficha Diária de Presença” e no Livro de Ordem, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes.

5.10.7. A não compensação das horas (NCH) não trabalhadas acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,50% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

$$VD_{NCH} = 0,50\% \times V_{EQUIPE} \times (Y_1 + Y_2)$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NCH}$$

Onde:

VD_{NCH} = valor de desconto por não hora(s) e/ou fração de hora não trabalhada(s) V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

Y_1 = hora(s) não trabalhada(s)

Y_2 = fração de hora não trabalhada = minuto(s) não trabalhado(s)

$V_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$Y_2 = \frac{\text{minuto(s) não trabalhado(s)}}{60}$$

5.10.8. Ao não comparecimento da equipe (NCE) será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e poderá acarretar a aplicação de penalidade.

$$VD_{\text{NCE}} = V_{\text{DIA}} \times Z$$

$$VF_{\text{MEDIÇÃO}} = V_{\text{MEDIÇÃO}} - VD_{\text{NCE}}$$

Onde:

VD_{NCE} = valor de desconto por não comparecimento da equipe

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

Z = quantidade de dia(s) de não comparecimento da equipe

$V_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{\text{DIA}} = \frac{V_{\text{EQUIPE}}}{30}$$

5.10.9. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional(is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.

5.10.10. A não disponibilização de veículo, caminhão e/ou equipamento (NVCE), além de ser devidamente anotada na “Ficha Diária de Produção” e no Livro de Ordem, desde que mantida a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, referente ao valor do dia do referido veículo, caminhão e/ou equipamento.

$$VD_{NVCE} = V_{VCE/DIA} \times Z$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NVCE}$$

Onde:

VD_{NVCE} = valor de desconto por não disponibilização do veículo, caminhão e/ou equipamento

V_{VCE} = valor mensal do respectivo veículo, caminhão e/ou equipamento

$V_{VCE/DIA}$ = valor diário do respectivo veículo, caminhão e/ou equipamento

H = quantidade de horas (produtivas ou improdativas) do veículo, caminhão e/ou equipamento

Z = quantidade de dia(s) de não disponibilização do veículo, caminhão e/ou equipamento

$V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{VCE} = (H_{PROD.} \times V_{HORA PROD.}) + (H_{IMPROD.} \times V_{HORA IMPROD.})$$

$$V_{VCE/DIA} = \frac{ (H_{PROD.} \times V_{HORA PROD.}) + (H_{IMPROD.} \times V_{HORA IMPROD.}) }{30}$$

5.10.11. A ausência de caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador, quando solicitada pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, além de ser devidamente anotada na “Ficha Diária de Produção” e no Livro de Ordem, conseqüentemente, inviabiliza a execução dos serviços, prejudica o planejamento/programação, assim, acarretará na dispensa da equipe atrelada exclusivamente ao referido caminhão/equipamento ausente, sem ônus à CONTRATANTE, e será descontada na medição, no percentual de 2,50% (dois e meio por cento), por ocorrência, por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

$$VD_{ACEE} = 2,50\% \times V_{DIA} \times C$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{ACEE}$$

Onde:

VD_{ACEE} = valor de desconto por ausência de caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

C = quantidade de ausência(s) diária(s) de caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador

$V_{MEDICÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDICÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{DIA} = \frac{V_{EQUIPE}}{30}$$

Observação: estes cálculos deverão ser realizados para cada caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador. Assim, os respectivos valores de descontos resultantes deverão ser, consequentemente, subtraídos do valor da medição.

5.11. DOS INSUMOS

5.11.1. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mudas de plantas ornamentais, adubo orgânico ou químico, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.12 DOS PROCEDIMENTOS

5.12.1. As situações não previstas e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser descritas pela CONTRATADA sucintamente no Livro de Ordem, comunicadas prontamente à fiscalização da CONTRATANTE, que as analisará e se pronunciará.

5.12.2. Ao final do mês, a CONTRATADA apresentará relatórios mensais contendo:

5.12.3. Os serviços executados, a relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme “Ficha Diária de Produção”, e documentação digital fotográfica.

5.12.3.1. A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária

de Presença”;

5.12.4. Outros relatórios, conforme o caso:

- Relatório de prestação de serviço do Caminhão Tanque Irrigador;
- Controle Mensal de Produtividade.

5.12.5. Para fins de medição/pagamento, observar os demais documentos obrigatórios, conforme Item 28 do presente Termo de Referência.

6.1. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

6.1.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

6.1.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários da Subprefeitura, onde cada usuário visualiza os veículos e os serviços executados pertencentes ao contrato firmado com a mesma.

6.1.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georreferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.

6.1.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.

6.1.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

- Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;
- Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou

todas), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Serviços Executados por CONTRATADA - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por CONTRATADA, com as seguintes informações: CONTRATADA, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço no dia, agrupados por CONTRATADA;
- Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;
- Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;
- Quantidade de serviços executados - por empresa CONTRATADA - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

6.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.2.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, através de 04 (quatro) equipes, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos obedecendo nas mesmas condições, observando o prazo limite constante no Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.

6.2.2. A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.3.1. A fiscalização será exercida por intermédio de servidor designado para tal finalidade e fiscal suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao

exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

6.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

6.3.3. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.

6.3.4. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.

6.3.5. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção e de Presença Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.3.6. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Contratante não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato e entre outras:

- a) Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
- b) Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
- c) Recusa do operador em executar o solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.3.6.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item anterior e seus subitens serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, poderão ser adicionados os possíveis custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.

6.4.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

6.4.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.4.5. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.

6.4.6. A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.

6.4.7. A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

6.5.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

6.5.3. Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

6.5.4. Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

6.5.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.6. Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

6.5.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.

6.5.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.5.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

6.5.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

6.5.11. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.

6.5.12. Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

6.5.13. Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

6.5.14. Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

6.5.15. Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

7.1.1. Equipes de Conservação de Áreas Verdes

- Critério de Medição: Será medido por equipe por mês, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por equipe por mês remunera mão-de-obra, veículos, caminhões, equipamentos, ferramentas, sinalizadores, equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, uniformes e infraestrutura trabalhista, com BDI incluso, e SGZ.

7.1.2. Caminhão Tanque Irrigador

- Critério de Medição: Será medido por hora, não devendo ser inferior a 04 (quatro) horas por mês, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por hora remunera o tempo real que este permaneceu em operação/utilização ou esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido com combustível, quilometragem livre, com 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes à disposição, ferramentas, sinalizadores, equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs e uniformes, com BDI incluso, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre asede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- Será computado como hora trabalhada o período necessário para o reabastecimento do tanque de água quando este for necessário para a conclusão, no mesmo dia, dos serviços programados.

7.1.3. Carregamento de Água (6.000 litros)

- Critério de Medição: Será medido por carregamento de água, de 6.000 litros, não devendo ser inferior a 01 (um) carregamento de água (6.000 litros) por mês, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por carregamento remunera a carga d'água de 6.000 (seis mil) litros, com BDI incluso.

- Sendo a quantidade máxima de 01 (um) carregamento de 6.000 (seis mil) litros a cada 4 (quatro) horas de uso do Caminhão Tanque Irrigador.

7.2. DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS

7.2.1. Todos os serviços anteriormente descritos deverão constar, no mínimo, 03 (três) fotos para comprovar a execução dos serviços: 1ª foto antes da intervenção, a 2ª durante a realização dos serviços e a 3ª após a execução dos mesmos.

7.2.1.1. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrando de maneira objetiva, de tal modo a comprovar a efetiva execução do(s) serviço(s) em questão.

7.2.1.2. Não podem ser utilizadas fotos repetidas para comprovação dos serviços, nem na mesma data, muito mesmo em datas distintas.

7.2.1.3. As fotos devem ser georreferenciadas, com data, local e hora.

7.2.1.4. As fotos precisam ter uma resolução compatível a que se destina.

7.2.1.5. As fotos precisam ter rigor técnico, tanto por ser um instrumento para efetiva comprovação dos serviços, quanto nas questões de luminosidade, foco, zoom, etc.

7.2.1.6. A fiscalização poderá determinar maior quantidade de fotos, de acordo com a área onde o serviço for realizado.

7.2.2. Deverão ser tiradas 03 (três) fotos:

- 1ª foto antes, demonstrando a situação da área que será objeto da intervenção por parte da equipe;
- 2ª durante, demonstrando a área e a respectiva equipe executando efetivamente os serviços;
- 3ª após, demonstrando a área finalizada, após a intervenção por parte da referida equipe.

7.2.3. No caso da operação/utilização dos equipamentos:

7.2.3.1. No caso do tanque irrigador, deverão ser tiradas 04 (quatro) fotos:

- 1ª foto do nível da água antes de cada serviço de irrigação, o qual deverá ter régua com medidas e numeração visíveis;
- 2ª da área sendo irrigada, demonstrando os funcionários

trabalhando na irrigação da referida área;

- 3ª do caminhão na área que está sendo irrigada; e
- 4ª do nível da água após a irrigação de cada serviço, o qual deverá ter régua com medidas e numeração visíveis.

7.2.4. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo “Relatório Fotográfico” para comprovação da efetiva prestação dos serviços e/ou utilização do(s) equipamento(s), que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição, ver item 28.5.6.

7.2.5. Salientamos que as referidas fotos também serão utilizadas para aferição da utilização ou não por parte dos funcionários da CONTRATADA dos uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs e/ou coletiva - EPCs.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

7.3.2. Requerimento de pagamento:

7.3.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parteda CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (XXX/[SUB-PJ/2024](#));
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.3.3 Certidões/declarações:

7.3.3.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
- e) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.
Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- g) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes pelo sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SUB-PJ/2024);
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- h) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

7.3.2.3. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.3.2.4. Conforme Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do



contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SUB-PJ/2024);
- Número do processo de contratação (6051.2024/0003229-9);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 5, 8ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;

- b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- d) guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- e) relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- f) protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- g) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- h) comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



- i) comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- j) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- l) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- m) nos moldes do § 2º do inc. II do “caput” do art. 1º da Portaria SF 275 de 05 de setembro de 2024, deverá ser discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.
- n) nos moldes do § 3º do inc. II do art. 1º da Portaria SF 275 de 05 de setembro de 2024, na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.3.2.5. Conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a implementação e a operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital³, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Edital nº 4/2023, que divulgou o cronograma de implantação, a partir de 01 de março de 2024 consolidou-se a implantação e iniciou-se a operação efetiva pelo FGTS Digital para todas as empresas.

7.3.2.5.1. Assim, salvo disposição em contrário, conforme portaria mencionada no Item 7.3.2.5, a partir de 01 de março de 2024, para fins de comprovação das obrigações referentes ao FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia Mensal do FGTS Digital, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o detalhamento da referida guia, contendo a relação completa dos trabalhadores e dos tomadores de serviços, e respectivo comprovante de pagamento; e
- b) E-social.

7.3.3. Documentos Técnicos

7.3.3.1. Fichas Diárias de Produção devidamente assinadas e com carimbo de identificação.

De acordo com os modelos, ANEXO A-I, (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso.

³ FGTS Digital - (FD) é o projeto do Governo Federal, cujo desenvolvimento foi aprovado pelas Resoluções CCFGTS nº 926/2019 e nº 935/2019 (alterada pela Resolução nº 985/ 2020). É um conjunto de sistemas integrados, dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais, com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).

7.3.3.2. Fichas Diárias de Presença, devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos, ANEXO A-II, definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso.

7.3.3.3.. Calendário Mensal, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

7.3.3.4. Relatório de Monitoramento (GPS)

7.3.3.5. Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

7.3.3.6. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

7.3.3.7. Controle Mensal de Produtividade, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, metragens, volumes e demais informações pertinentes, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) De acordo com os modelos, ANEXO A-IV, definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) De acordo com as regras, exigências e definições para estabelecer a produtividade, descritas no item 9 deste Termo de Referência:

7.3.3.8. Relatório de prestação de serviço do Caminhão Tanque Irrigador, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais, quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento e volumes dos carregamentos de água realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) De acordo com o modelo, ANEXO A-III, definido no contrato/termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) Com as cópias das respectivas notas fiscais ou similares, referentes a cada carregamento de água.

7.3.3.9. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)

7.3.3.9.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

7.3.3.9.2. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91, de 09 de outubro de 2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

- Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.
- Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto,

execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

7.3.3.10. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – Ordem de Início, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/**SUB-PJ/2024**), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da Ordem de Início (XXX/**SUB-PJ/CPO/2024**), dentre outras).

7.3.3.11. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

7.3.3.12. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

7.3.3.13. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em nome do novo profissional.

7.3.3.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

7.3.3.15. A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

7.3.3.16. Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

7.3.3.16.1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

- a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART/RRT;
- b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;



- c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d) os relatos de visitas do responsável técnico;
- e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- h) nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas;
- i) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- j) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

7.3.3.16.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

7.3.3.16.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

7.3.3.16.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

7.3.3.17. Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

7.3.3.18. Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SUB-PJ/2024);
- Número do processo de contratação;

- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 5, 8ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
- Período ao qual referida medição contempla.

7.3.3.19. Os documentos técnicos mencionados acima poderão, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, mediante prévia comunicação, ser substituídos por versões digitais, de mesmo teor, podendo, inclusive, ser assinados eletronicamente, por certificação digital, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

8.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.3. A aptidão se dará pelo atendimento aos itens a seguir:

8.3.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.3.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.3.3. Apresentar relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça a função responsabilidade técnica.

8.4. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação:

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- II. Da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados;
- III. Contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A;
- IV. Contrato de Prestação de Serviços Autônomo; ou
- V. Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional.

8.5. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer suas atividades perante o respectivo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

8.6. Considerar-se-á exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

8.7. Caberá à fiscalização do contrato oficial o CFTA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 13.639/2018 e Resolução dos Conselhos pertinentes à matéria.

8.8. Na eventualidade de troca do responsável técnico da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores e para qualificação técnica de Licitante, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela CONTRATANTE. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

8.9. Capacidade Técnico-Profissional: nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CET, expedido(s) pelo(s) CREA ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.10. Capacidade Técnico-Operacional: em nome da licitante, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados no mesmo período de 90 (noventa) dias concomitantes, a execução dos seguintes serviços e quantitativos:

Corte Manual de Grama (m²)	Plantio de Grama (m²)
576.000	17.940

8.11. A comprovação da capacidade técnica deverá atingir, no mínimo, 90% do exigido para os serviços de corte de grama, admitindo-se quantitativos de plantio de grama para o alcance integral da comprovação.

Exemplo 1 de alcance de comprovação:

1. Corte 518.4000m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
518.400 = X
X= 90%
2. Plantio de 1.794m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%

$$1.794 = y$$

$$Y=10\%$$

$$\text{Capacidade Técnica} = x + y = 90 + 10 = 100\%$$

Resultado: Capacidade técnico-operacional alcançada

Exemplo 2 de alcance de comprovação:

1. Corte 633.600m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
633.000 = X
X= 110%

2. Plantio de 0m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%
0 = y
Y= 0%

$$\text{Capacidade Técnica} = x + y = 110 + 0 = 110\%$$

Resultado: Capacidade técnico-operacional alcançada

Exemplo 3 de NÃO alcance de comprovação:

1. Corte 512.640m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
512.640 = X
X= 89%

2. Plantio de 1.973,40,25m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%
1.973,40 = y
Y=11%

$$\text{Capacidade Técnica} = x + y = 89 + 11 = 100\%$$

Resultado: Capacidade técnico-operacional NÃO alcançada, pois não atingiu o mínimo de 90% de comprovação de corte de grama.

Exemplo 4 de NÃO alcance de comprovação:

1. Corte 460.800m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
460.800 = X
X= 80%

2. Plantio de 538.200m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%
538.200 = y
Y= 30%

Capacidade Técnica = x + y = 80 + 30 = 110%

Resultado: Capacidade técnico-operacional NÃO alcançada, pois não atingiu o mínimo de 90% de comprovação de corte de grama.

8.12. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em versão digital com autenticação, ou em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

8.12.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- II. Nome e cargo do signatário;
- III. Endereço completo do emitente;
- IV. Período de vigência do contrato;
- V. Objeto contratual;
- VI. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

8.13. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

8.14. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao processo da licitação.

8.15. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade de veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária, deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

8.15.1. Documentos obrigatórios:

- I. Carta de autorização para rastreamento, conforme modelo do Anexo I, do presente Termo de Referência, conforme Portaria nº 041/SMSP/2009.

- II. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) estimada(s) e que disponibilizará os equipamentos necessários, conforme modelo constante do Anexo II.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Baseado no valor da contratação anterior, datada de 05/09/2023, o custo mensal estimado da contratação é R\$ 261.953,79 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) e anual é R\$ 3.143.445,48 (três milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2023.

10.2. A contratação será atendida pela dotação:

42.10.15.452.3005.2.705.3390.3900.00.1.500.9001.1

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 29.2 com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 29.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 11.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 11.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal estado e/ou sem crachá, bem como ausência de funcionário por mais de 8 (nove) dias por equipe/mês.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	5	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	5	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a quantidade de ferramentas diárias conforme item 5.3	5	Por ferramenta e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6	Por ocorrência
16	Deixar de apresentar equipamento ou veículo fora do especificado no Termo de Referência	5	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	5	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	5	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia



24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
----	---	---	---------

- 11.3.2. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 11.3.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.3.4. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item do Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 11.3.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 11.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 11.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1.1. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

12.1.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.2.1. A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a CONTRATADA obriga-se a promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da CONTRATANTE no próprio horário de trabalho das equipes.

12.1.2.2. Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela CONTRATADA, constar em Livro de Ordem, especificando tema, data prevista, carga horária e local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da CONTRATANTE.

12.1.3. Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

12.1.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter certificado de

aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.

12.1.5. A CONTRATADA deverá atender plenamente, no que compete à prestação de serviços em questão as seguintes normas:

12.1.5.1. Norma Regulamentadora - NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, principalmente o que se encontra definido no seu Anexo II, que trata especificamente das CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES EM TRABALHO EXTERNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.1.5.2. Norma Regulamentadora - NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

12.1.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

12.1.6.1. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

12.1.7. Caberá à CONTRATADA fornecer, no início do contrato, jogos novos de uniformes a cada profissional, de acordo com suas respectivas funções, atividades e legislação pertinente, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

12.1.7.1. Deverá, ainda, fornecer e repor, uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

12.1.8. Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.1.9. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

12.1.10. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.

12.1.11. Caberá à CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

12.1.12. A fiscalização apontará no Livro de Ordem, e/ou notificará via correio eletrônico em contato fornecido pela CONTRATADA, as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem e/ou correio eletrônico. Caberá à CONTRATADA justificar, via Livro de Ordem e/ou correio eletrônico, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

12.1.13. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA no Livro de Ordem.

12.1.14. Ao Responsável Técnico da CONTRATADA caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

12.1.14.1. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, específica para o objeto do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

12.1.14.2. Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA manter o Livro de Ordem devidamente preenchido.

12.1.15. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como adicional de insalubridade, vale-cesta, parcela de participação nos resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na convenção coletiva de trabalho em vigor das categorias empregadas na

execução dos serviços objeto do presente.

12.1.16. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.

12.1.17. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

12.1.18. Os equipamentos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela CONTRATADA, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a fiscalização, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela CONTRATANTE e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

12.1.18.1. A possibilidade de reutilização de equipamentos não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estabelecido na estimativa mensal de utilização, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

12.1.19. A equipe poderá a critério da fiscalização da CONTRATANTE ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da CONTRATADA.

12.1.20. A contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a CONTRATANTE vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.

12.1.21. As áreas verdes atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente observada a necessidade após vistoria pela CONTRATANTE.

12.2 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

12.2.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços

deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.

12.2.1.1. Tal vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.

12.2.1.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição (ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

12.2.2. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem para execução dos serviços, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2.3. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

12.2.3.1. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE.

12.2.3.2. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.

12.2.4. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

12.2.5. A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da CONTRATANTE.

12.2.6. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

12.2.7. Os veículos, caminhões e equipamentos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que para os mesmos ficarem em área do próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela CONTRATANTE, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

12.2.8. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa CONTRATADA.

12.2.9. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.

12.2.10. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A SERVIÇO DA SUB-PREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ”, bem como a respectiva logomarca. A identificação deverá medir 21 x 29cm.

12.2.10.1. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da CONTRATADA.

12.2.11. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

12.2.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

12.2.13. A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do contrato.

12.2.14. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

12.2.15. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

12.2.15.1. Quando os serviços forem executados em locais inseridos na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, o caminhão poderá permanecer à disposição da equipe no horário de restrição (antes das 10h e após as 16h), somente para atendimentos emergenciais, conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 104/SMT/2008. Para o cumprimento de Ordens de Serviços rotineiras, esses caminhões deverão circular apenas no horário permitido pela legislação, ou seja, das 10 às 16h, na ZMRC.

12.2.16. Ver Item 13.2.1, referente às especificações das placas de identificação para todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

13.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

13.1.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

13.1.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

13.1.3. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria SMSP nº 41, de 18 e agosto de 2009, alterada pela Portaria SMSP nº 28, de 18 de junho de 2014.

13.1.4. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

13.1.5. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento;
- Prefixo do veículo;
- Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
- Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
- Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;

- Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal dedados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

13.1.6. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

13.1.7. A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;

13.1.8. A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;

13.1.9. O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

13.1.10. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

13.1.11. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto no CONTRATANTE.

13.1.12. No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

13.1.13. No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.

13.1.14. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura; Umidade; Altitude;
- Vibração mecânica; Choques.

13.1.15. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

13.1.16. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá troca de conjuntos em caso de falhas.

13.1.17. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

13.1.18. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

13.1.19. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

13.1.20. Receptor GPS:

- Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;

13.1.21. Alimentação:

- 6 a 32 VDC.
- O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

13.1.22. Temperatura de Operação:

- -10 a 70 Graus Celsius;

13.1.23. Consumo:

- O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo

(ausência de conexão).

13.1.24.

Modem

GSM/GPRS:

- Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

13.1.25. Protocolo de Comunicação:

- Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

13.1.26. Comunicação de Dados GSM/GPRS:

- Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.
- A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

13.1.27. Função memória:

- Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

13.1.28. O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

13.1.29. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

13.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**13.2.1. Dos veículos, caminhões e equipamentos**

13.2.1.1. Todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da equipe, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais e nas carrocerias/caçambas, quando for o caso.

13.2.1.2. As placas de identificação nos veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA deverão seguir os modelos a seguir:



Identificação para as portas laterais de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PIRITUBA/ JARAGUÀ



Identificação para as carrocerias/caçambas de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ



Identificação para as portas laterais de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ



Identificação para as carrocerias/caçambas de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

13.2.1.3. Tais placas de identificação poderão ser de material adesivo (de alta fixação) e/ou imantado, desde que estejam devidamente fixadas, legíveis e resistentes às intempéries.

13.2.1.4. Não serão aceitos veículos, caminhões e/ou equipamentos sem as devidas placas de identificação e/ou em desacordo com o presente Termo de Referência, podendo a CONTRATADA sofrer aplicação de penalidade, conforme cláusulas contratuais.

13.2.2. Dos Uniformes

13.2.2.1. Conforme Item 12.1.6 do presente Termo de Referência, todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

13.2.2.2. Para tanto, deverão ser considerados os Modelos de Uniformes - ANEXO C-I e C-II, assim como a Portaria SMSUB nº 15, de 25 de maio de 2010, ou a que venha sucedê-la.

25.2.3. As identificações nos uniformes dos funcionários da deverão seguir os modelos a seguir:



Identificação para as costas e para frente, respectivamente, dos uniformes dos funcionários das empresas a serviço da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

13.2.2.4. Além disso, na manga do braço direito de cada uniforme, deverá constar qual tipo de serviço o funcionário da CONTRATADA está executando:

- CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

13.2.2.4. Não serão aceitos funcionários com uniformes sem as devidas identificações e/ou em desacordo com o presente Termo de Referência, podendo a CONTRATADA sofrer aplicação de penalidade, conforme cláusulas contratuais.